

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 18° - A Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA) designará os componentes da COMISSÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - CDSA, composta por servidores vinculados ao Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal - DDA:

I - Compete à CDSA decidir sobre assuntos de natureza sanitária durante o evento;

II - A CDSA deve determinar a aplicação de medidas extraordinárias não previstas neste Regulamento;

III - a CDSA ficará instalada no local do evento durante todo o período de duração;

IV - a CDSA será organizada de forma a manter plantão para inspeção sanitária de animais em ingresso e egresso do recinto do evento, através das Equipes Sanitárias;

V - Médicos Veterinários da Superintendência Federal da Agricultura - SFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderão participar das atividades de Saúde Animal durante o evento, como membros convidados da CDSA, pela potencial participação de animais de outros Estados ou Países.

Art. 19° - A Chefia da DSA indicará um Coordenador das Equipes Sanitárias, com pelo menos um suplente, com as seguintes atribuições:

§ 1° - Organização do trabalho das Equipes Sanitárias em atividade;

§ 2° - Determinar ações específicas motivadas por ocorrência sanitárias, inclusive interdição da área, saída extraordinária de animais e outras;

§ 3° - Representar a primeira instância de decisão em casos de dúvidas apresentadas pelas equipes durante a inspeção sanitária de animais para ingresso e egresso ao evento.

Art. 20° - O ingresso de animais somente será permitido pela área específica de desembarque, sob a coordenação da CDSA e da Equipe Sanitária.

§ 1° - É facultado à Comissão permitir acesso por outras vias, de forma extraordinária.

§ 2° - para fins deste regulamento, o período do evento está compreendido do início do ingresso de animais até a saída;

§ 3° - O ingresso de animais no recinto do Parque ocorrerá entre 08:00 (oito horas) e 22:00 (vinte e duas horas), seguindo o regulamento do evento, estabelecido pela Comissão Executiva, sendo facultado o ajuste operacional pela CDSA.

Art. 21° - São requisitos obrigatórios para ingresso de qualquer animal ao recinto do evento:

§ 1° - Todos os animais devem estar acompanhados de guias de trânsito animal (GTA), emitidas de acordo com a legislação Federal e Estadual e com as exigências sanitárias de rotina ou estabelecidas em artigos específicos deste regulamento;

§ 2° - Todos os animais inscritos pelas respectivas Associações ou entidades promotoras - no caso de provas - junto a Seção de Inspeção Sanitária em Eventos Agropecuários (SISEA);

§ 3º - Todos os animais serão inspecionados clinicamente, identificados e terão os documentos sanitários verificados pela Equipe Sanitária do turno, dentro da área de desembarque.

§ 4º - Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para os animais participantes do evento não poderão ter seu prazo de validade expirado antes de 05/09/2023.

Art. 22º - Os animais que forem rejeitados para entrada no parque terão prazo máximo de 6 horas para sua retirada do local do desembarcadouro.

I - A CDSA pode determinar prazo diferente para esta regra, conforme a situação apresentada.

Art. 23º - Requisitos sanitários exigidos, específicos por espécie animal:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Quando do recebimento de animais de fora do Estado, somente será permitida a participação de animais NÃO VACINADOS CONTRA A FEBRE AFTOSA, provenientes de áreas com reconhecimento internacional de "livre de febre aftosa SEM VACINAÇÃO".

II - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA, ficando dispensados aqueles oriundos do Estado de Santa Catarina.

III - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por médico veterinário habilitado, e com validade no mínimo até 05/09/2023.

IV - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por médico veterinário habilitado, com validade no mínimo até 05/09/2023, para:

a) fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;

b) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a vacina RB51;

c) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, não vacinadas, oriundas do Estado Santa Catarina;

d) machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI - Bovinos destinados às provas esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e cumprirem todos os requisitos supracitados.

VII - Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que

apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

§ 2º - EQUIDEOS:

I - Exames negativos de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, originais:

a) Provenientes do Rio Grande do Sul: data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a 05/09/2023

b) Provenientes de outros Estados da Federação: data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anteriores a 05/09/2023.

II - Atestado de Vacinação contra Influenza Equina conforme a Instrução Normativa/SEAPI N°03/18, com última vacinação realizada no máximo em 360 dias antes de 05/09/2023.

III - Os equídeos menores de 6 (seis) meses acompanhados da mãe com exames negativos para Anemia Infecciosa Equina e Mormo ficam dispensados destas provas de diagnóstico.

§ 3º - OVINOS:

I - Para epididimite ovina (*Brucella ovis*) deve ser aplicado um dos seguintes critérios de atestado ou certificação, dependendo da condição sanitária da propriedade de origem:

a) Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de ELISA, dos machos reprodutores a partir de 6 (seis) meses de idade, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data 05/09/2023; ou

b) Atestado negativo para *Brucella ovis* com testes efetuados até 180 dias antes da data de 05/09/2023, atendendo a Instrução Normativa SEAPDR 26/2020; ou

c) Animais procedentes de estabelecimentos Certificados Livres para Epididimite Ovina podem apresentar o certificado original ou cópia autenticada, com validade mínima até 05/09/2023.

II - Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como "livres com vacinação".

§ 4º - CAPRINOS:

I - Atestado emitido por Médico Veterinário comprovando que os animais procedem de rebanho onde não houve manifestação clínica de Artrite Encefalite Caprina (CAE) nos últimos 180 dias, emitido no máximo 07 (sete) dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

II - Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como "livres com vacinação".

§ 5º - AVES:

I- Está proibido o ingresso e a permanência de aves para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, tendo em vista a Portaria MAPA n° 578, de 22 de maio de 2023, que declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por um prazo de 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil e prorroga, por tempo indeterminado, a vigência da Portaria MAPA n° 572, de 29 de março de 2023, que proíbe a participação de quaisquer espécies de aves em eventos de aglomeração.

§ 6º - COELHOS E CHINCHILAS:

I - Atestado negativo de Ectoparasitoses e Dermatofitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

§ 7º - SUÍDEOS:

I - Está proibido o ingresso e a permanência de suídeos para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações.

§ 8º - ABELHAS SEM FERRÃO (MELIPONAS):

I- Somente será permitido o ingresso de colmeias provenientes de propriedades cadastradas no Serviço Veterinário Oficial (SVO);

II- Somente será permitido o ingresso de colmeias que passaram por vistoria (inspeção visual), realizada pelo SVO, para verificação da ausência de infestação pelo Pequeno Besouro das Colmeias PBC (Aethina tumida), na propriedade, previamente ao embarque para o evento;

III- Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

Art. 24º - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros Estados e Países será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente: IN MAPA 48, de 14 de julho de 2020 e demais aplicáveis.

Art. 25º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

Art. 26º - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, infestações parasitárias, em estado clínico de caquexia pronunciada, em situação de maus tratos ou bravios (que não apresentem condições de contenção).

§ 1º - nos casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias, serão rechaçados os animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo;

§ 2º - Animais barrados na admissão por questões de ordem sanitária, não poderão ser reapresentado para novo ingresso no recinto da exposição, exceto:

a) Nos casos de papilomatose bovina em que for possível a extirpação cirúrgica das lesões em local apropriado - no recinto do parque ou em outro local - que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;

b) No caso de infestação por carrapatos **em animais de argola**, mediante avaliação técnica, poderá ser autorizado o tratamento em local apropriado - no recinto do parque ou em outro local - que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;

c) No caso das exceções previstas nas alíneas **a** e **b**, os animais tratados serão novamente avaliados pela Equipe Sanitária, para verificar a efetividade do procedimento;

§ 3º - com prévia autorização da CDSA, e sendo de interesse do proprietário ou expositor, os animais poderão ser submetidos a procedimentos terapêuticos, executado por Médico Veterinário indicado pelo responsável;

§ 4º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

Art. 27° - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado, com custeio por conta do responsável pelos animais.

Art. 28° - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sinais clínicos de doenças infecciosas, contagiosas, parasitárias ou presença de ectoparasitas poderão retirados do recinto, incluindo como destino o tratamento veterinário em local diverso da origem, sem retorno ao evento.

Art. 29° - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a óbito no período do evento deverá ser imediatamente removido para laboratório previamente determinado pela Comissão sanitária, para emissão de laudo de necropsia.

Art. 30° - A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

DATAS REFERÊNCIA						
	Datas da EXPOINTER	Dias antes				
		360	180	90	60	7
Início	26/08/2023	01/09/2022	28/02/2023	29/05/2023	28/06/2023	20/08/2023
Final	05/09/2023	11/09/2022	10/03/2023	08/06/2023	08/07/2023	30/08/2023